

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2021.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.
PROJETO DE LEI N.º 2/2021.
OBJETO: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO CHAMADO BUEIRO INTELIGENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.
RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 2/2021, de autoria do Vereador Professor Diego, que “dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado Bueiro Inteligente, no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andréa Machado, por força do r. despacho da mesma Vereadora na condição de Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Dante disso, dá a presente análise:

Na ementa e no artigo 1º deste Projeto constou a palavra “dispositivo” e no parágrafo único do artigo 2º constou “sistema”. Assim, estas palavras foram unificadas para “Sistema Bueiro Inteligente”, conforme a Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

II – para a obtenção de precisão:

(...)

b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

Procedeu-se a substituição do verbo “dispõe”, constante da ementa, pelo verbo “autoriza”, para harmonizá-lo com o artigo 1º deste Projeto.

O artigo 2º deste Projeto e respectivo parágrafo único foram unificados, para constar como parágrafo único do artigo 1º, tendo em vista se referir à complementação do artigo 1º, em atendimento à Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

III – para a obtenção de ordem lógica:

(...)

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

Assim, os demais artigos foram renumerados.

O artigo 9º da Lei Complementar n.º 45, de 2003, diz que a revogação deverá ser expressa, conforme a seguir:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Entende-se que a expressão “revogadas as disposições em contrário”, constante do artigo 5º deste Projeto, não está em harmonia com a LC n.º 45, de 2003. Desta forma, esta expressão foi suprimida.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 2, de 2021, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 26 de março de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 2/2021

Autoriza a implantação do Sistema Bueiro Inteligente que especifica, no âmbito do Município de Unaí, e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Sistema Bueiro Inteligente, no âmbito do Município de Unaí, para prevenir e minimizar os problemas causados pela chuva.

Parágrafo único. O Sistema Bueiro Inteligente de que trata esta Lei será composto de caixa coletora, confeccionada em material termoplástico, com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros do Município de Unaí, agindo como uma peneira, por meio da grade existente, permitindo a passagem de água, mas retendo o material sólido.

Art. 2º Caberá ao órgão municipal responsável pela limpeza urbana a execução ou contratação de empresa para realizar os serviços de recolhimento, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 26 de março de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Vice-Presidente
Cidadania